



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

---

**LEI MUNICIPAL Nº 4909/2013**

**ENQUADRA AO PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO, OS CARGOS DE PSICOPEDAGOGOS E ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 4.236/2006 E 4.737/2011.**

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os cargos de psicopedagogos ficam enquadrados no Plano de Carreira do Magistério Público Estatutário do Município, Lei Municipal 4.236/2006.

**Art. 2º.** Inclui-se no parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal 4.236/2006, o item VI:

“Art.6º.

§ único:

VI –PSICOPEDAGOGO: Executar atividades no sentido de articular construtivamente o processo educacional com formação profissional com graduação na área da educação e que tenha especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação.”

**Art. 3º.** Altera o inciso II do art. 18 da Lei Municipal 4.236/2006, que passa a ter a seguinte redação;

“Art.18.

II- Para os profissionais de apoio técnico-pedagógico (pedagogo, supervisor de ensino e psicopedagogo)”.

**Art. 4º.** Altera a letra “b” do inciso I e o parágrafo 2º do artigo 33 da Lei Municipal 4.236/2006, que passam a ter a seguinte redação:

“Art.33.

I-

b- Pedagogo , supervisor de ensino e psicopedagogo com 40 horas semanais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

§ 2º . Para os cargos de pedagogo e psicopedagogo a remuneração seguirá os mesmos critérios estabelecidos no quadro acima, respeitando a proporcionalidade da carga horária pertinente ao cargo.”

**Art. 5º.** Fica acrescentado no Anexo Único da Lei 4.236/2006 a descrição e atribuições do cargo de psicopedagogo, com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO: PSICOPEDAGOGO

**SINTESE DOS DEVERES:** Executar atividades no sentido de articular construtivamente o processo educacional com formação profissional com graduação na área da educação e que tenha especialização em psicopedagogia através de curso de pós-graduação.

**EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES:** Intervenção psicopedagógica visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino público ou privado; apoio psicopedagógico aos trabalhos realizados nos espaços institucionais; atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem; desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados em espaços institucionais; orientar, coordenar e supervisionar cursos de especialização, expedidos por instituições ou escolas devidamente autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação vigente; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) **CARGA HORÁRIA:** quarenta (40) horas semanais;
- b) **OUTROS:** O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente, bem como participação em cursos.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) **Escolaridade:** Nível Superior
- b) **Habilitação Profissional:** Possuir graduação na área da educação e que tenha a especialização em psicopedagogia institucional através de curso de pós-graduação com carga horária mínima de 360.
- c) **Idade mínima:** 18 anos

**RECRUTAMENTO:** Edital para concurso público.

**Art. 6º.** Fica excluído do quadro de cargos previsto no art.1º da Lei Municipal 4737/2011, os cargos de psicopedagogos e de supervisor escolar.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL SÃO VICENTE DO SUL, EM 14 DE  
FEVEREIRO DE 2013.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM DATA SUPRA.

FERNANDO DA ROSA PAHIM  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO C. VICENTE  
SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO

Certifico que a presente lei foi afixada no quadro de  
avisos e publicações em 14/02/2013.livro 34.